



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2017.  
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2.018.**

**“TERMO DE CRENCIAMENTO  
DE QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE PADRE BERNARDO – GO. E A  
EMPRESA FCA ATENDIMENTO  
LTDA - ME”.**

Pelo presente instrumento de contrato para prestação de serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal, **JOCELINO ALVES DE LIMA**, Brasileiro, divorciado, Técnico de Radiologia, titular do CPF nº 874.520.811-53. Residente e domiciliado, na Rua Carlos Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Oeste Padre Bernardo – GO., podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, do outro lado, a Empresa **FCA ATENDIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.849.080/0001, com sede na Rua Pirenópolis, Quadra 16, Lote 08, Setor Vila Jaiara, Anápolis – GO., representada por **JEFFERSON DA SILVA FREITAS**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Pirenópolis, Quadra 16, Lote 08, Bairro Jaiara – Anápolis – GO., portador do CPF nº 002.890.441-97, RG nº 4.615.256 – SPTC-GO e CRM-GO Nº 0017560/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento legal no **CRENCIAMENTO Nº 003/2017**, referente ao processo nº. 005893/2017, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** em serviços Médicos, para atuar no Programa Melhor em Casa – EMAD, para executar os serviços no atendimento a população carente do município junto à rede municipal de saúde, compreendendo atendimento as ações básicas do Programa Melhor em Casa – EMAD do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 30 horas semanais, da seguinte forma:

• **PROGRAMA MELHOR EM CASA – EMAD**

Avaliar o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;

Realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população, em Atenção Domiciliar (Melhor em Casa) na área adstrita, promovendo e apoiando o acolhimento com vistas à humanização da atenção;

Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

Avaliar usuários encaminhados para o serviço mediante critérios de elegibilidade vigentes;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, visitas domiciliares e outros espaços de cuidado permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à saúde;

Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de medicina no âmbito da Atenção Domiciliar;

Atribuindo-se a esta atividade o valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Fica estimado como valor global do presente ajuste a importância de R\$ 108.000,00 (Sento e oito mil reais), com a primeira parcela no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O pagamento será feito até o vigésimo dia ao mês vencido, proporcionalmente aos procedimentos efetivamente realizados, face ao disposto no inciso IV, parágrafo 1º, Artigo 9º da Resolução Normativa nº 0017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo para execução do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura e término 31 de dezembro de 2018, podendo ser antecipada a sua vigência por parte da Administração ou prorrogada como previsto no Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido por ambas as partes, de comum acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar os valores estipulados na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução contratual;
- c) Aplicar multas e suspensões decorrentes deste contrato;
- d) Outras atribuições correlatas.

**II – DO CONTRATADO:**

- a) Executar todos os serviços estipulados no objeto deste contrato;
- b) Cumprir o contrato dentro do prazo e forma estipulados;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS**

O presente contrato poderá a qualquer momento de sua vigência sofrer alterações de natureza legal, formal, financeira ou técnica mediante Termo Aditivo assinado pelas partes convenientes de acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, a qualquer das partes que descumprir qualquer das cláusulas, condições ou não conclusão nas entregas dos produtos, ou ainda qualquer das partes que rescindir esse contrato sem prejuízo das sanções previstas em lei.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária N° 05.01.10.302.0394.1.315315 – Manutenção do Hospital Municipal – Elemento de Despesa N° 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica – ficha 314.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

Fica designada a senhora **VANEDE SIMÃO DE SÁ SANTOS** como gestora do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) Testemunhas que igualmente assinam, para que se produza todo o efeito de direito.


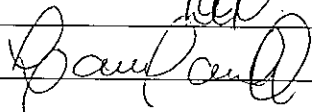
Padre Bernardo, 02 de janeiro de 2018.

**Jocelino Alves de Lima**  
Credenciante – Gestor do FMS

**Vanede Simão De Sá Santos**  
Gestora do Contrato

**Jefferson de Silva Freitas**  
FCA Atendimento LTDA - ME  
CNPJ n.º 22.849.080/0001  
Credenciado

**TESTEMUNHAS:**

1.  CPF 035.471.411/25  
2.  CPF 011.971.081/14



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO

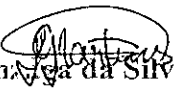
---

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretária Municipal de Administração fez publicar nesta data no placar oficial da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o Termo de Credenciamento, firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO** e a empresa **FCA ATENDIMENTO LTDA – ME** - inscrita no CNPJ n.º 22.849.080/0001. Firmado em 02 de janeiro de 2018.

Por ser verdade, firmo o presente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS**, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**Luiza Gonçalves da Silva Martins**  
Secretária Municipal de Administração